RESOLUÇÃO Nº 136

de 11 de agosto de 2025

"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º *O valor da verba indenizatória destinada à manutenção das atividades de gabinete e ações parlamentares de cada vereador será de até R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme regulamentação desta Resolução.*

Art. 2º *As despesas realizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.503/2011 serão ressarcidas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.*

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO

Art. 3º *O pedido de reembolso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único, contendo:*

I - informações detalhadas sobre a despesa;

II - declaração do vereador atestando a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º *A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de reembolso e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os documentos apresentados.*

Parágrafo único: As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão ser entregues até o dia 12 de cada mês para análise.

CAPÍTULO III - DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 5º *Serão ressarcidas as despesas realizadas exclusivamente nas seguintes situações:*

I - abastecimento de veículo utilizado para o exercício da função parlamentar, devidamente cadastrado junto à comissão de avaliação;

II - serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos;

III - divulgação do mandato parlamentar em mídias diversas, exceto nos 180 dias anteriores às eleições municipais.

IV – despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujo aparelho seja de propriedade do vereador, devidamente cadastrado junto a comissão de avaliação, não podendo ter pacotes incluídos nas despesas;

§1º - Despesas com combustível deverão conter informações como placa do veículo, quilometragem e nome do motorista, limitadas a 70% do valor mensal da verba, salvo justificativa excepcional.

§2º - Não serão ressarcidas despesas com aquisição de bens permanentes, alimentos, propaganda eleitoral ou atos político-partidários.

§3º - Fica vedado o ressarcimento de despesas que caracterizar promoção pessoal do parlamentar.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 6º *A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares será composta por 3 (três) membros nomeados pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:*

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - emitir parecer sobre os pedidos de ressarcimento;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º *A documentação apresentada para ressarcimento deverá ser:*

I - livre de rasuras ou emendas;

II - datada e detalhada, discriminando o serviço prestado ou material adquirido.

III – no caso dos incisos II e III do art. 5º, deverá acompanhar a documentação um exemplar do trabalho ou evento realizado, quando tratar de divulgação dos trabalhos do parlamentar.

IV- na hipótese de os documentos comprobatórios de despesas não reunirem condições de serem considerados aptos a ensejar o ressarcimento nos termos desta Resolução, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares aos respectivos requerentes, para as devidas correções e substituições, quando estes forem possíveis.

Art. 8º *A Comissão terá 3 (três) dias úteis para emitir relatório de liberação ou devolver os documentos para correção, quando necessário.*

Art. 9º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 094/2022, e demais disposições contrárias.*

Art. 1º.

O Anexo | da Resolução n.º 086, de 16 de dezembro de 2020, que trata das tabelas de valores de diárias devidas a agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coxim, fica alterado com fundamento no art. 7.º, parágrafo único, da mesma norma, considerando-se o acumulado dos dois últimos períodos aquisitivos, passando a vigorar nos termos do anexo consolidado a esta Resolução.

Art. 2º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo | da Resolução nº. 093/2022 de 16/02/2022.

Resolução n.º xxx/2025

TABELA DE VALOR INTEGRAL DE DIARIA, PARA VIAGEM DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CARGO SEM PERNOITE COM PERNOITE

VEREADORES R$ 375,00 R$ 750,00

SERVIDORES R$ 375,00 R$ 750,00

TABELA DE VALOR INTEGRAL DE DIARIA, PARA VIAGEM FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CARGO SEM PERNOITE COM PERNOITE

VEREADORES R$ 625,00 R$ 1.250,00

SERVIDORES RS 625,00 R$ 1.250,00

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em